

RESOLUÇÃO CEE Nº 494/2021

Dispõe sobre o descredenciamento do Instituto de Educação Progresso (IEP), a cassação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, ofertados nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), no uso de suas atribuições definidas no art. 230 da Constituição Estadual, na Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, artigo 7º, incisos III e XXXIX e, tendo em vista o Parecer CEB nº 0348/2021 da Câmara de Educação Básica, aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 27 de outubro de 2021 e que a esta se incorpora, com o intuito de salvaguardar a credibilidade do Sistema de Ensino do estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar o credenciamento do Instituto de Educação Progresso (IEP), sito à Av. Desembargador Moreira, nº 629, 2º andar, Sala 06, Meireles, em Fortaleza-Ceará, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação a Distância (EaD), concedidos pelo CEE nos termos do Parecer nº 868/2018, declarar extinta a instituição, devendo a mantenedora, de imediato, encaminhar o acervo à Seduc, conforme as normas deste CEE.

Art. 2º Proibir, em definitivo, a oferta pelo IEP de Educação Básica, em qualquer modalidade e etapa, inclusive de Educação Profissional, no estado do Ceará.

Art. 3º Declarar INVÁLIDOS todos os certificados emitidos pelo IEP, nas modalidades EJA e EaD, no Ceará e fora do Estado, haja vista que foi credenciado para a oferta de cursos do ensino fundamental e médio na modalidade EaD no âmbito do Estado do Ceará e passou a ofertá-las em outros estados da federação, realizando exames em sua Plataforma Digital, de forma *online*, conforme verificado em seu Portal Eletrônico, contrariando as normas legais vigentes.

Art. 4º Declarar INIDÔNEOS os mantenedores e diretores antigos e atuais

Cont./Resolução nº 494/2021

do IEP para atuar em educação no âmbito do estado do Ceará: Paula Cristina Oliveira da Conceição Neres, CPF: 030.251.961-06; Francisco Washington Neves, CPF: 000.362.391-27; Robson Lúcio Noronha, CPF: 775.054.501-82; Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva, CPF: 228.959.388-57; e Alexandre Henrique Santos Costa, CPF: 166.714.734-04.

Art. 5º Suspender o direito das senhoras Mágela Sousa de Maria, CPF: 484.001.143-53; Francisca Neuda de Paula, CPF: 484.001.143-53; e Ana Gardênia Fernandes Alves do Nascimento, CPF: 464.410.003-00, de exercer as funções de secretária escolar, por um período de 03 (três) anos.

Art. 6º Orientar a Seduc quanto aos procedimentos institucionais referentes ao “visto confere”, pesquisando no Relatório Anual de Atividades a veracidade das informações constantes nos Certificados e nas Atas de Resultados Finais (classificação e aproveitamento de estudos).

Art. 7º Determinar que a Seduc disponibilize, em qualquer situação, a senha de acesso ao Censo Escolar exclusivamente para diretores e secretários, indicados de forma oficial pelos mantenedores, no ato do cadastro da instituição.

Art. 8º Dar ciência do Parecer e da Resolução, resultantes do trabalho da Comissão de Sindicância ao IEP, aos manifestantes, aos Conselhos Estaduais de Educação (de Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal), aos demais Conselhos Estaduais de Educação, à Seduc e ao Ministério Público do estado do Ceará, para providências julgadas necessárias.

Art. 9º Orientar os alunos constantes das relações encaminhadas a este CEE pelo IEP, ou qualquer outro estudante, caso se sintam lesados por essa instituição, sobre seus direitos de solicitarem danos morais e financeiros, inclusive ressarcimento, e aos Conselhos de Educação dos Estados envolvidos, orientação para regularizar suas vidas escolares, ou, se desejarem, que se inscrevam no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Encceja), por meio do site: www.encejanacional.inep.gov.br/enceja.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2021.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE